**PROJETO DE LEI N° 09-CM, de 18 de novembro de 2019.**

**Ementa: dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, e dá outras providências.**

*O Povo do Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

**§ 1°.** A instalação do equipamento citado no “*caput*” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**§ 2°.** O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens em mídia física ou na “nuvem” e caso não possam ser arquivadas permanentemente, as gravações devem ser armazenadas em prazo mínimo a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** Cada unidade escolar terá, no mínimo, 03 (três) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

**Art. 3º.** As escolas situadas nas áreas onde forem constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a matéria para sua fiel execução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tupi Paulista/SP, 18 de novembro de 2019.

**Laércio Leandro da Silva**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Tupi Paulista/SP.

 É com interesse de garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores das escolas públicas municipais que proponho a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que visa à instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino do nosso Município.

 A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas também para eventualmente elucidar e auxiliar na apuração de delitos praticados nas nestes estabelecimentos de ensino e cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.

 Os atuais índices de criminalidade aterrorizam e amedrontam cada vez mais a nossa população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança, por meio de medidas como esta.

 O investimento na medida proposta também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas ou outro tipo de crime.

O Poder Legislativo, um dos três poderes da federação e instrumento fundamental da Administração Pública, também é responsável por estabelecer políticas públicas voltadas para a proteção dos nossos jovens e crianças, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A nossa Constituição, traz em seu bojo, o dever do Estado prestar ampla proteção às crianças e aos adolescentes, inclusive contra a violência, *in verbis:*

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...)

Neste sentido, cabe a nós, Vereadores, os verdadeiros e legítimos representantes da população, conforme o sistema representativo que impera em nosso país, tomarmos às atitudes e medidas necessárias para que tais direitos estatuídos na Carta Magna, visando a proteção das crianças, jovens e adolescentes, sejam observados.

 Acrescentando-se a tudo que foi posto até aqui, não há de se cogitar a alegação de criação de despesa para o Poder Executivo Municipal em Projeto de Lei de autoria de membro do Poder Legislativo, eis que legislar neste tipo de assunto é de competência concorrente do Vereador, de acordo com recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme se observa pela simples interpretação do **Recurso Especial 878.911**, cuja cópia segue anexa.

 Portanto, nobres colegas, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este projeto de lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Tupi Paulista/SP, 18 de novembro de 2019.

**Laércio Leandro da Silva**

**Vereador**